

✓ ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 259/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

258/69 — APÊNS

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JOÃO DE DEUS MELLO DOS SANTOS contra  
CÍCERO SIQUEIRA - (Hotel Ibiá)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Devol. da C.P., salário, aviso prévio, horas extras, 13º sal.,  
férias prop., FGTS., salário fam., feriados.

Hora

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 2591/69  
Em 19/03/69

JOAO DE DEUS MELLO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Rio Pardo-RS por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Cícero Siqueira - Hotel Ibiá - Montenegro - RS, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado desde 29/7/68 até o dia 15/1/69, quando o Reclamado deu a viso prévio ao reclamante, sem, todavia, lhe efetuar o pa gamento dos direitos a que faz jus, tendo o aviso se ven- cido em 15/2/69.

2. O reclamante percebia NCr\$ 117,60 mensais, mas, com hora noturna e hora extra dava NCr\$ 230,00 mensais, aproximadamente.

3. O reclamado recolheu a Carteira Profissional do reclamante logo no início do contrato de traba lho, e, até a presente data, ainda não lhe devolveu a mes ma.

4. Até o dia 17/8/68, o horário do reclaman te era das 17 horas até às 7,00 horas do dia seguinte, e, depois, das 19 horas até às 5,00 horas do dia seguinte. O reclamado acertadamente, descontava 1 hora pela janta, mas não lhe computava hora noturna, e, desta forma, no primei-



*M*  
*7*

desta forma, no primeiro período computava apenas 13 horas, em vez de 14 horas. Outrossim, a firma negou-se a pagar as horas extras com acréscimo de 25%, mais os 20% da horan noturna ou seja, 20% de acréscimo nas horas no turnas normais e 45% (20 + 25) nas horas noturnas extraordinárias.

Isto Pôsto, reclama:

-- - Devolução da Carteira Profissional.....	- 0 -
- Salário janeiro (15 dias).....	115,00
- Aviso Prèvio.....	230,00
- Hora Noturna (5 x 23,50).....	117,50
- Hora extra noturna ( 350 horas x 0,70)....	245,00
- 13. salário 1968 (5/12).....	95,80
- 13. salário 1969, proporcional (2/12).....	38,32
- Férias Proporcionais (12 dias).....	91,96
- FGTS ( 48%).....	110,40
- Salário familia 2 mênores, de 01/69 em dia- te.....	11,80
- Feriados (5 feriados: 7/9, 15/11, finados, natal, 01/1).....	38,30
Soma:.....	1.094,08

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direitos admitidos , inclusive depoimento pessoal da Reclamado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da Justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de março de 1969.

*Mr. [Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 26 de 03 de 1969, 1401  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada  
o Peto. p/ seu procurador e expedida volu-  
ficacao os Peds. através do Sr. Of.  
de Justiça.

..... ciência da designação, .....  
..... referido é verdade e dou fé.  
Montenegro, 19 de março de 1969

RECEBI: 19-03-69  
.....  
.....  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

[Signature]  
DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

Nelson Brender Carralho



PROCURAÇÃO

4  
71

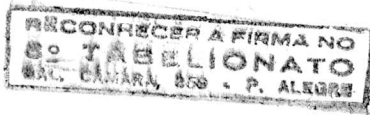
Por êste instrumento particular de procuração, JOAO DE DEUS MELLO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Rio Pardo, RGS, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Iermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro, RGS, à rua Ramiro Barcelos, 1757 para o fim especial de representar o outorgante na justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA", e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistit, fazer acôrdo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 14 de março de 1969

~~João de Deus Mello dos Santos~~



Recebo a firma de  
João de Deus Mello dos Santos  
Comp



Em testemunho da verdade  
Montenegro, 14 de março de 1969  
Dr. Melchior Iermen

Ílmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro |

5  
~~7~~



### ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro 14 de março 1969

*[Handwritten Signature]*  
Delegado de Policia

JOÃO DE DEUS MELLO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, residente em domiciliado em Rio Pardo, RGS, - nascido a 5 de maio de 1926, com 41 anos de idade, filho de Gra cilio Joaquim Lopez e de Maria José Mello dos Santos, vem com o devido respeito, requerer a V.S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, de que necessita para fins de Direito.

Montenegro, 14 de março de 1969

João de Deus Mello dos Santos

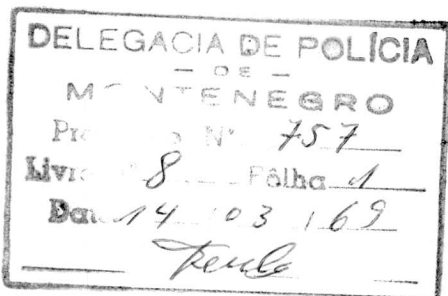
Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

Montenegro, Aviz Brasil 1253  
Enderêço

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

Rua Frei Pessoa nº 2499  
Enderêço





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
71

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. n: 259/69

SR. CICERO SIQUEIRA - Hotel Ibiá - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante João de Deus Mello dos Santos

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ..... no dia vinte e seis ( 26 ) do mês de março, às quatorze ( 14:00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.-

Montenegro, 19 de março de 19 69

  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

118/69



12

MONTENEGRO

ARMANDO DE LIMA DUTRA - Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

João de Deus Mello dos Santos

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, não me foi possível cumprir a mesma, em virtude do SR. CÍCERO SIQUEIRA não haver retornado de SÃO PAULO, até a presente data.

MONTENEGRO, 26 de março de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

ANEXO: Cópia da notificação

Montenegro 19 69

  
Diva Mikovics Zanatta  
Chefe de Secretaria



PROCESSO N.º 259/69

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO DE DEUS MELLO DOS SANTOS, reclamante e CÍCERO SIQUEIRA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: DEVOLUÇÃO DA C.P., SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS, SALÁRIO FAMÍLIA, REPOUSO REMUNERADO. Presente o reclamante; ausente o reclamado. O reclamado por não ter sido encontrado, não foi notificado, motivo porque foi suspensa a presente audiência e designada nova para o dia 2 de abril, às 14,00 horas, ficando ciente o reclamante, devendo ser notificado o reclamado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

*[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]*  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz]*  
JOÃO DE DEUS MELLO DOS SANTOS  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que

*esta de*  
*pedi notif. ao recdo. atre-*  
*vés do Ch. G. de Justiça*

DOU FÉ. Montenegro,

*26-3-69*

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

*Recbi, em 26-03-69*

*Armando de L. Dutra*

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada *as autos do*  
*requerimento que segue*

Em *28* de *março* de 19*69*

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria



8.  
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 109/69  
Em 27/3 109 Juiz?

*[Handwritten signature]*  
27/3/69  
*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO DE LIMA  
Juiz do Trabalho-Presidente

JOAO DE DEUS MELLO DOS SANTOS, nos autos da reclamatória trabalhista que move contra Cícero Siqueira, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa., a notificação das testemunhas, abaixo, para comparecerem na audiência de Conciliação e Julgamento a realizar-se no dia 2/4/69.

Testemunhas:

1. Manoel Teixeira, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Bom Jardim - Montenegro (RS).
2. Pedro Souza, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Bom Jardim - Montenegro (RS).
3. *Antônio* Araujo, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) - Bom Jardim.

Pede Deferimento.

Montenegro, 26 de março de 1969.

*[Handwritten signature]*

Faint header text at the top of the page, possibly containing a date or reference number.

Handwritten signature or initials in the upper left corner.

Rectangular stamp or box containing faint text, possibly a date or official mark.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a no tificação que segue, fls. nº 9. Dou Fé.

Montenegro, 1º de abril de 1969.

Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz.

Divia Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº259/69

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CÍCERO SIQUEIRA - Hotel Ibiá - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante João de Deus Mello dos Santos

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia dois ( 02 ) do mês de abril ....., às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 26 de março de 19. 69

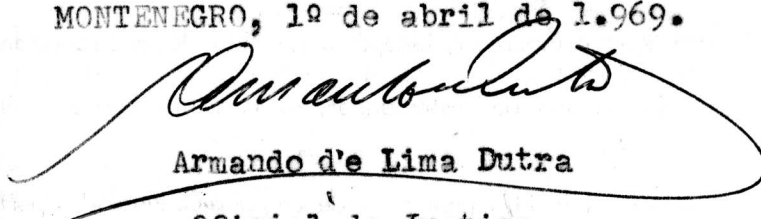
*Diva M. Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria



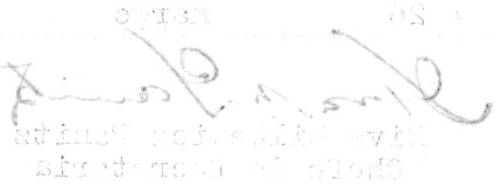
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências nos dias 27, 28/3, nos horários das 13,00 e 12,30 horas respectivamente, dia 31/3, 1º/4, às 12,30 e 17,15 horas, todavia não encontrei o SR. CÍCERO SIQUEIRA no endereço, retro, pois o mesmo encontra-se, ainda em São Paulo, conforme informação do Sr. Ivo - Eidt, proprietário do Hotel IBIÁ.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.969.

  
Armando d'e Lima Dutra

Oficial de Justiça



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 1º / 4 / 69

*Diva Milkewicz Panitz*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria

Face à certidão de fls. do Sr. Of. de Justiça, designo nova data para realização da audiência, para às 13h e 30min do dia 16 de abril.

Notif. as partes e as testemunhas de fls. 8.  
Data supra.

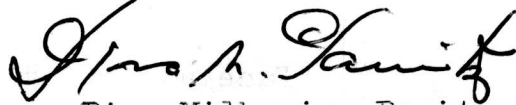
*Carlos Edmundo Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz de Trabalho-Presidente

*ação de Deus Nosso dos Santos*  
*Muel P*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificação ao reclamado, e às testemunhas, a través do Sr. Of. de Justiça.


DOU FÉ. Em 2 de abril de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

*Recbi em 08-4-69.*



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 11.

CERTIFICO, ainda, que as tetemunhas arroladas pelo Reclamante não foram notificadas, em virtude de não ter sido encontrada à Reclamada e a conseqüente não realização da audiência. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

*[Assinatura manuscrita]*

**NOTIFICAÇÃO** PESSOAL

Processo nº 259/69

SR. CICERO SIQUEIRA - Hotel Ibiá - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante JOÃO DE DEUS MELLO DOS SANTOS

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flores esc. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia dezesseis ( 16 ) do mês de abril de 1969, às treze e trinta ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 2 de abril de 1969

*[Assinatura manuscrita]*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*[Assinatura manuscrita]*

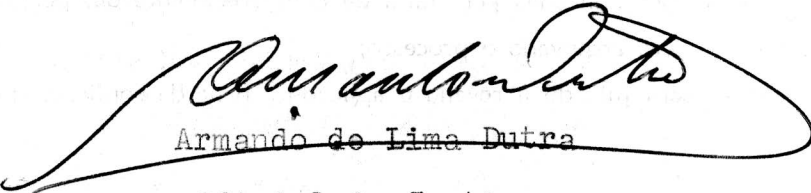
*156/69*



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diversas diligências à Rua Ramiro Barcellos - Hotel Ibiá, a fim de notificar, CÍCERO SIQUEIRA, todavia não me foi possível, em virtude do notificando encontrar-se em São Paulo, conforme informação do Sr. Ivo, proprietário do Hotel, todavia fui informado pelo Dr. Lermen que na semana passada, o Sr. Cícero Siqueira encontrava-se em Montenegro, porém não o encontrei.

MONTENEGRO, 14 de abril de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

  
JUNTADA

Faço juntada aos autos do

requerimento que segue

Em 16 de abril de 1969

  
EVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da JMM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 134/69  
Em 16/04/69

*J. Petre. de defesa  
Petre. de nova  
audiência,  
Vot.*

16/4/69  
*[Signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

JOÃO DE DEUS MELLO DOS SANTOS, nos autos da  
reclamatória que move a Cícero Siqueira, vem, com o devido respeito,  
dizer e requerer a V. Exa. o que segue:

1. O reclamante tomou conhecimento de que o  
Reclamado não se encontra em Montenegro, mas que estará aqui a partir  
do dia 22/4/69.

Desta forma, requer a V. Exa. , com o devido  
respeito, a designação da nova audiência.

Pede Deferimento.

Montenegro, 16 de abril de 1969

*[Signature]*

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

*Recibo*

CERTIDÃO

Certidão que foi designado o dia 23 de 4 de 19 69 às 13,30

para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o recibo.

*notificado pessoalmente; foi expedida  
notif. ao recdo. através do Of. de Just. e  
que poder deste encontra-se a notif.  
em testemunhas.*

em conformidade com a designação. *é verdade e dou fé.*

Montenegro, 16 de abril de 19 69

Ciente: *[Signature]*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria  
*João de Deus Belle dos Santos*

Ciente: *[Signature]*

*Recbi, em 16-4-69*  
*[Signature]*  
**ARMANDO DE L. DUTRA**  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 13. Dou Fé.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.969.

*[Signature]*  
**Diva Milkewicz Panitz**  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13.  
D

**NOTIFICAÇÃO**

*proc. 259/69*

SR. CÍCERO SIQUEIRA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO DE DEUS MELLO DOS SANTOS

Reclamado V.Sª

Hotel Ibiá - Nesta cidade

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres ....., no dia 23 (vinte e três) ( 23 ) do mês de abril ....., às treze e trinta ( 13,30 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 16 de abril ..... de 19... 69.....

*Recebi a notificação, às 17,00hs.  
22/4/69*

*[Assinatura]*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

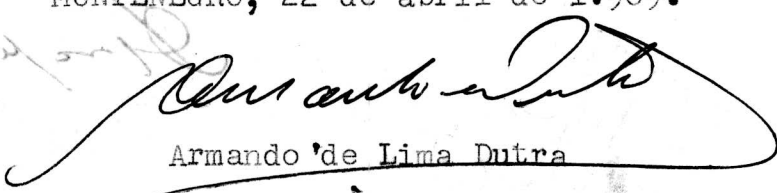
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, o SR. CÍCERO SIQUEIRA tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

CERTIFICO, que o notificado, somente tomou ciência nesta data, visto que encontrava-se em São Paulo. A notificação procedeu-se, à Rua Ramiro Barcellos s/nº (Escritório do Dr. Cláudio Endres)

CERTIFICO, ainda, que as testemunhas arroladas pelo Reclamante não foram notificadas, em virtude da precariedade de enderêço, e as informações obtidas junto a C.C.B.E. e SOTIL LTDA., quando informaram serem desconhecidos os Srs. MANOEL - TEIXEIRA, PEDRO SOUZA e ANTÔNIO ARAÚJO.

CERTIFICO, finalmente, que tanto a C.C. B.E., como a SOTIL LTDA. não possuem mais acampamento em "BOM JARDIM", tendo levantado este ano as últimas moradias dos empregados, conforme informações que obtive junto as Firms aludidas.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça





PROCESSO N.º 259/69

Aos **vinte e três** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **JOÃO DE DEUS MELLO DOS SANTOS**, reclamante e **CÍCERO SIQUEIRA**, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **DEVOLUÇÃO DA C.P.; SALÁRIO; AVISO PRÉVIO; HORAS EXTRAS; 13º SALÁRIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; FGTS; SALÁRIO FAMÍLIA; FERIAS - DOS**. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Melchiro Lermen e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Claudio Pedro Endres, constituído através de instrumento apud-acta. Existindo em pauta outro processo contra o mesmo reclamado, foram apensados aos presentes os autos do processo 258/69 e apregoado o reclamante Pery de Lima Franco, tendo o mesmo respondido ao pregão. Os reclamantes com base nos atestados de pobreza, solicitaram o benefício da assistência judiciária, sendo nomeado assistente o Bel. Melchior Lermen, que aceitou o encargo e foi compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado paga até às 14,00 horas do próximo dia 28, ao reclamante Pery de Lima Franco a importância de **Nr\$ 350,00** e paga ao reclamante João de Deus Mello dos Santos, até às 14,00 horas do próximo dia 2 de maio, a importância de **Nr\$ 600,00**, dando eles plena e geral quitação para nada mais exigir, inclusive o fundo de garantia; por ocasião do primeiro pagamento o reclamado pagará os honorários do sr. A.J., arbitrados em **Nr\$ 50,00**; nesta mesma ocasião, o reclamado pagará sua parte nas custas processuais de **Nr\$ 28,04** e **Nr\$ 42,80**, respectivamente, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados de sua parte. As carteiras profissionais serão entregues pelo reclamado, ainda no dia de hoje, digo, na Secretaria desta Junta até o dia 28. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

*Ruda Hauschild Fonseca*  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*André*  
*Pereira*

*Paulo de Lima F. ...*  
*João de Deus Mello dos Santos*

*Irma Milkewicz Panitz*  
IRMA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15  
~~17~~

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 69 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montepio de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Cicero Siqueira Junior

Dros

cos. (Nacionalidade) Brasileiro

(Estado civil) S. Paulo (Profissão)

maior, residente na

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Claudio S. Rocha

Dros (Nacionalidade) cos. (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.S., sob n.º

3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Dr. M. P. Santos

, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montepio, 23 de Abril de 1969

Cicero Siqueira Junior

Dr. M. P. Santos

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



fe. 16  
08

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Peru de Lima Franco (Representação quando houver) e o Reclamado Cícero Siqueira (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrd. celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 350,00 (Trescentos e cinquenta cruzeiros novos) relativa a o acôrd. no Proc.n.ºs.258-259/69 (principal).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. Foi paga ainda a importância de NCr\$50,00 ref. aos honorários do sr.A.J.

(Pgts.efetuados mediante cheques n.ºs.0536634 e 0536635, contra o Bco.Nacional de Minas Gerais, ag. Uruguai)

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

R.17  
[Signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 59/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 258/259/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Pery de Lima Franco e outro

RECLAMADO OU RECORRIDO: Cícero Siqueira

Cícero Siqueira

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de N Cr\$ 35,52 (Trinta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e dois ctvs.) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

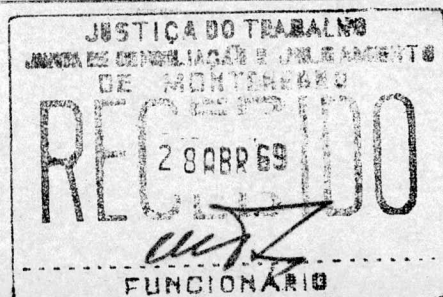
JUNTA

- |     |                    |       |        |              |
|-----|--------------------|-------|--------|--------------|
| 1.  | da sentença        | ..... | Cr\$   | .....        |
| 2.  | da execução        | ..... | Cr\$   | .....        |
| 3.  | do agravo          | ..... | Cr\$   | .....        |
| 4.  | do contador        | ..... | Cr\$   | .....        |
| 5.  | do traslado        | ..... | Cr\$   | .....        |
| 6.  | do inquérito       | ..... | Cr\$   | .....        |
| 7.  | do recurso         | ..... | Cr\$   | .....        |
| 8.  | da certidão        | ..... | Cr\$   | .....        |
| 9.  | do depósito prévio | ..... | Cr\$   | .....        |
| 10. | Impresso           | ..... | N Cr\$ | <u>0,10</u>  |
| 11. | <b>Acôrdão</b>     | ..... | N Cr\$ | <u>35,42</u> |
| 12. |                    | ..... | Cr\$   | .....        |
| 13. |                    | ..... | Cr\$   | .....        |
| 14. |                    | ..... | Cr\$   | .....        |
| 15. |                    | ..... | Cr\$   | .....        |
|     |                    |       | N Cr\$ | <u>35,52</u> |

TRINTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS--  
(Por extenso)

Montenegro, 28 de abril de 1969

Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5







COPIA DE REQUERIMENTO Nº 2584259/69

PROCESO Nº 2584259/69

Montenegro

Prática Registral nº 1.700/69

PROCESO Nº 2584259/69

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE  
CIÊNCIA DE SENTENÇA

CIÊNCIA DE SENTENÇA

Vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e empenhar-se para a entrega de  
trinta e cinco cruzeiros no-  
vos e cinquenta e dois cên-  
tavo

### JUNTADA

Faço juntada aos autos da peti-  
ção que segue.

Em 9 de maio de 1969

*[Assinatura]*  
DINA MILKIEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

R\$ 0,10

R\$ 38,45

R\$ 38,55

Montenegro, 28 de maio de 1969

Montenegro, 28 de maio de 1969

RECEBIDO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
FUNÇÃO Nº 2584259/69

2584259/69 - Processo  
RECEBIDO  
Secretaria de Justiça

Exmo, Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da J. C. J. de Montenegro:  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

Junte-se aos autos. Arquivar-se

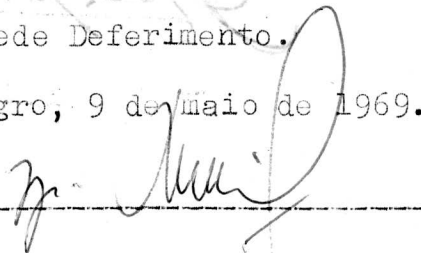
J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 174/69  
Em 9/05/69

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

JOÃO DE DEUS MELO DOS SANTOS, nos autos da reclamatória que move a Cícero Siqueira, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. o arquivamento do feito, tendo em vista que o Reclamado efetuou o pagamento do acôrdo diretamente ao reclamante.

Pede Deferimento.

Montenegro, 9 de maio de 1969.



8  
*[Handwritten initials]*

*[Large handwritten signature]*  
CARLOS DOMINGO BLANCO  
Jefe de Oficina

1444  
1444  
1444

*[Handwritten date]*  
Em 9-5-69

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 258/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 19 dias do mês de março do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
PERY DE LIMA FRANCO  
contra  
CÍCERO SIQUEIRA (Hotel Ibiá)

Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: Devolução da C.P., salário, aviso prévio, horas extras,  
férias prop., FGTS., percent. sobre prod., 13º salário.

Hora 19  
Assinatura

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 258, 69

Em 19/03 1969

PERY DE LIMA FRANCO, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Rio Pardo - RS, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Cícero Siqueira - Hotel Ibiá - Montenegro (RS), pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado desde 24/7/68 até o dia 15/1/69, quando recebeu aviso prévio que expirou em 15/2/69, sem que o Reclamado lhe pagasse os direitos a que faz jus e sem lhe devolver a Carteira Profissional devidamente assinada.

2. O Reclamado, quando o mês tinha 31 dias, pagava somente 30 dias, tendo o reclamante, pois, 3 dias atrasados que não lhe foram pagos. Outrossim, o reclamante tinha direito a um acréscimo quando ultrapassava a faixa mínima de produção, percentagem esta que o Reclamado também não lhe pagou.

3. O reclamante percebia NC\$ 117,60, mas com hora extra, percebia uma média mensal de NC\$ 130,00.

Isto Pôsto, reclama:

- Devolução da Carteira Profissional devidamente assinada.....	- 0 -
- Salário 15 dias 01/69.....	65,00
- Aviso Prévio.....	130,00
- 3 dias atrasados(mês de 31 dias pagavam só - 30 dias).....	13,00
- 93 horas extras.....	53,94
- Férias Proporcionais (12 dias).....	52,00
- FGTS (48%).....	62,40
- Percentagem sobre a produção.....	20,00
- 13º salário 1968 (5/12).....	54,15
- 13º salário proporcional (2/12).....	21,66
Soma:.....	472,15

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta re-



*M*  
*41*

o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios de justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 19 de março de 1969.

*rg. Amil*

CERTIDÃO

*Handwritten notes and signatures in the middle section of the page.*

*Handwritten text at the bottom left, possibly a name or title.*

*Handwritten text at the bottom right, possibly a date or signature.*

o reclamado compareceu ao pagamento desta reclamação, e não compareceu, e nem se pronunciou sobre o direito. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive pagamento pessoal do reclamado, que desde já requer. Protesta, ainda, pelo pagamento em dobro da parte incontada que não foi paga ou satisfeita. Poder, finalmente, as condições de trabalho previstas, Lei 1000, 5-2-50, conforme Atestado de Trabalho em anexo.

Montenegro, 19 de março de 1969.

### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de 03 de 1969 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Recl. p/ seu procurador e expedida notificação ao Recl. através do Sr. C. J. de Justiça.

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de março de 1969

RECEBI: 19-03-69.  
[Assinatura]  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

[Assinatura]  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

Nelson Bender Carvalho

PROCURAÇÃO

4  
FD

Por êste instrumento particular de procuração, PERY DE LIMA FRANCO, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Rio Pardo, RGS, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Iermen, brasileiro, solteiro, digo casado, advogado, com escritório em Montenegro, RGS, à rua Ramiro Barcelos, 1757 para o fim especial de representar o outorgante na justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderês da cláusula "AD JUDICIA", e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistii, fazer acôrdo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 14 de março de 1.969

~~\_\_\_\_\_~~ Pericy de Lima Franco



~~Represento a firma \_\_\_\_\_~~  
~~Pericy de Lima Franco~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
Em cumprimento da unidade.  
Montenegro, 14 de março de 1969  
P. Tabelião Melchior Iermen



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 14/3/69  
*[Handwritten Signature]*  
Delegado de Policia

PERY DE LIMA FRANCO, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Rio Pardo, RGS, nascido 9 de junho de 1.925, 43 anos de idade, filho de Acrisio Franco Barcelos e de Laura de Lima Franco, vem com o devido respeito, requerer a V.S., se digne a fornecer o Atestado de Pobreza, de que necessita para fins de Direito.

Montenegro, 14 de março de 1.969

Pery de Lima Franco

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

Montenegro  
Endereço

Marro do Silveiro Montenegro  
Assinatura

Endereço



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

*Proc. 258/69*

SR. CÍCERO SIQUEIRA - Hotel Ibiá - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Pery de Lima Franco

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia vinte e seis ( 26 ) do mês de março, às treze quar. cinco ( 13:45, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 19 de março de 19. 69

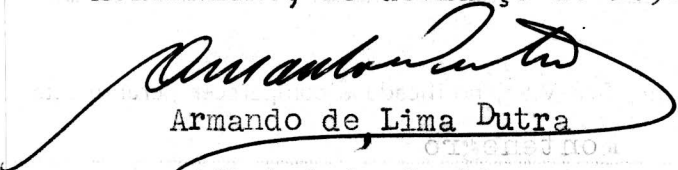
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, não me foi possível cumprir a mesma, em virtude do SR. CÍCERO SIQUEIRA, não ha ver retornado de SÃO PAULO, até a presente data.

MONTENEGRO, 26 de março de 1.969.

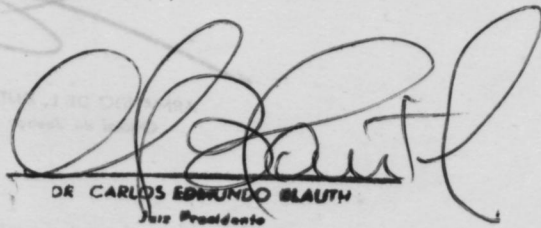
  
Armando de Lima Dutra

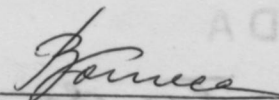
Oficial de Justiça

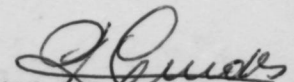


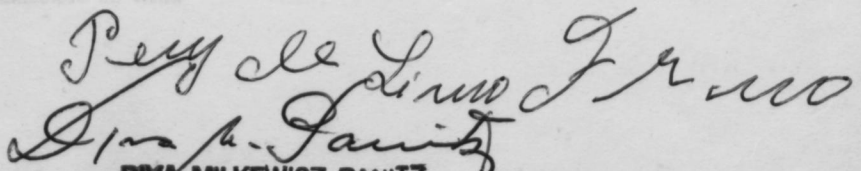
PROCESSO N.º 258/69

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: PERY DE LIMA FRANCO, reclamante e CÍCERO SIQUEIRA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL, SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS, PERCENTAGEM SOBRE PRODUÇÃO, 13º SALÁRIO. Presente o reclamante e ausente o reclamado. O reclamado, por não ter sido encontrado, não foi notificado, motivo porque foi suspensa a presente audiência, sendo designado o próximo dia 2 de abril, às 14,15, ficando ciente o reclamante, devendo ser notificado o reclamado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que

*esta de fe,*  
*expedi notia, ao recdo. através*  
*do Cr. 67. de Justiça*

DOU FÉ. Montenegro, 26-3-69

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria

Recbi, em 26-03-69.

*Armando de L. Dutra*

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada *aos autos do*  
*requerimento que segue*

Em 28 de março de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 110/69  
Em 27/3/69

J. F. Concluse  
28/3/69  
Paul

PERY DE LIMA FRANCO, nos autos da reclamação trabalhista que move contra Cícero Siqueira, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa., a notificação das testemunhas, abaixo, para comparecerem na audiência de Conciliação e Julgamento a realizar-se no dia 2/4/69.

Testemunhas:

1. Manoel Teixeira, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) - Bom Jardim.
2. Pedro Souza, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) - Bom Jardim.
3. Antonio Araujo, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) - Bom Jardim.

Bede Deferimento.

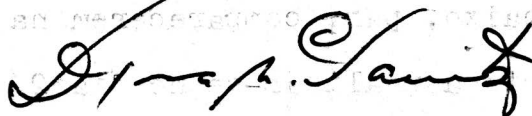
Montenegro, 26 de março de 1969.

J. F. Concluse

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 958 Dou Fé.

Montenegro, 1º de abril de 1.969.



Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

---

Montenegro, 1º de abril de 1969.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.  
D

Proc.nº258/69 **NOTIFICAÇÃO**

SR. CÍCERO SIQUEIRA - Hotel Ibiá - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Pery de Lima Franco

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ..... no dia dois ( 02 ) do mês de abril ..... às quatorze quinze (14:15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 26 de março de 19 65

*Diva Milkewicz Panitz*

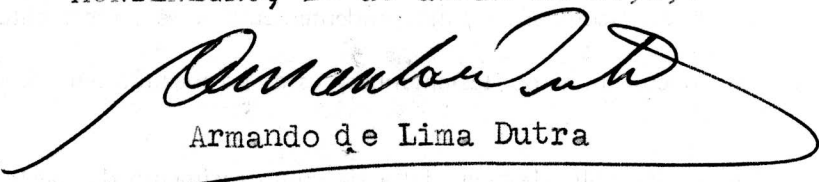
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

134/69

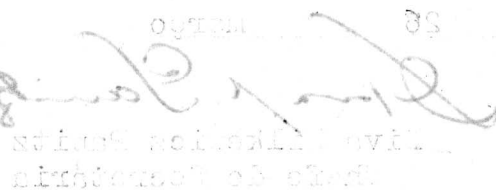
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências nos dias 27, 28/3, nos horários das 13,00 e 12,30 horas respectivamente, dia 31/3, 1º/4, às 12,30 e 17,15, horas, todavia não encontrei o SR. CÍCERO SIQUEIRA no endereço, retro, pois o mesmo encontra-se, ainda em São Paulo, conforme informação do Sr. Ivo - Eidt, proprietário do Hotel IBIÁ.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 104 / 69

*Carlos E. Blauth*

Face à certidão de fls. do Sr. Of. de Justiça, designo nova data para realização da audiência, para às 13h e 45 min do dia 16 de abril.

Notif. as partes e as testemunhas de fls.  
Data supra.

*Blauth*

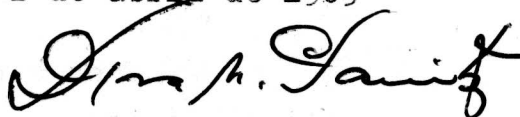
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

*Rey de Lima Jr*  
*Muniz*

C E R T I D ã O


CERTIFICO que, nesta data, expedi notificações ao reclamado e às testemunhas arroladas, através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 2 de abril de 1969



Diva Millewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*Recbi, em 08-4-69.*



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue fls. nº 11.

CERTIFICO, ainda, que as testemunhas arroladas pelo Reclamante não foram notificadas, em virtude de não ter sido encontrada à Reclamada e a conseqüente não realização da audiência. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

*[Handwritten signature]*

**NOTIFICAÇÃO** PESSOAL

Processo nº258/69

SR. .... CICERO SIQUEIRA - Hotel Ibiá - N/C. .....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante .... PERY DE LIMA FRANCO .....

Reclamado .... V. Sa. .....

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia ..... dezesseis ( 16 ) do mês de ..... abril de 1969 ....., às ..... treze e quarenta (13,45) horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro ....., ..... 2 de ..... abril ..... de 19..... 69 .....

*[Handwritten signature]*

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

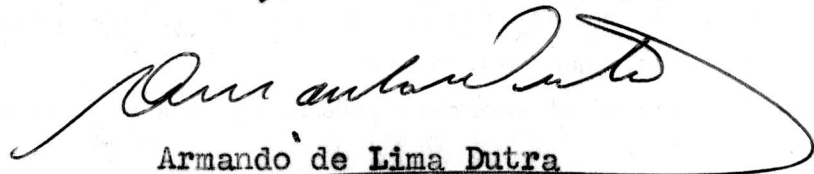
*[Faint handwritten notes and signatures]*

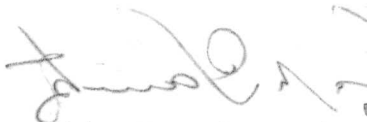



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-  
a notificação, retro, efetuei diversas diligências  
à Rua Ramiro Barcellos - Hotel Ibiá, a fim de noti-  
ficar, CÍCERO SIQUEIRA, todavia não me foi possí-  
vel, em virtude do notificando encontrar-se em São  
Paulo, conforme informação do Sr. Ivo, proprietári-  
o do Hotel, todavia fui informado pelo Dr. Lermen  
que na semana passada, o Sr. Cícero Siqueira encon-  
trava-se em Montenegro, porém não o encontrei.

MONTENEGRO, 14 de abril de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

  
JUNTADA  
Faço juntada aos autos do  
requerimento que segue  
Em 16 de abril de 1969  
  
DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da <sup>12</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 1357/69  
Em 16/04/69

Retire-se de  
pronta. Designe-se  
nova audiência,  
notif. com do-se as  
partes e testemunhas.

16/4/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

PERY DE LIMA FRANCO, nos autos da reclama-  
tória que move a Cícero Siqueira, vem, com o devido respeito, di-  
zer e requerer a V. Exa. o que segue:

1. O reclamante tomou conhecimento de que o  
Reclamado não se encontra em Montenegro, mas que estará aqui a  
partir do dia 22/4/69.

Desta forma, requer a V. Exa., com o devido  
respeito, a designação da nova audiência.

Pede Deferimento.

Montenegro, 16 de abril de 1969.

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten notes]*

RECEBUE

*[Faint handwritten notes]*

CERTIDÃO

Certifico, que foi designado o dia 23 de 4 de 19 69 às 14,00

horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o recito  
notif. pessoal mente; as reclamadas por  
pedido notif. através do Sr. C. J. de justiça,  
e as notif. as testemunhas encontram-  
se em poder dele.

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.  
Montenegro, 16 de abril de 19 69

RECEBI: Ciente: Diva P. Panitz  
Peço de L. M. J. R. M. **DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

Ciente: [Signature]  
Recbi, em 16-4-69.  
[Signature]  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foram entregues  
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifica-  
ções que seguem fls. nº 13., ad 19. Fé Dou Fé.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.969.  
[Signature]  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

*Proc. 254/64*

SR. **CÍCERO SIQUEIRA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PERY DE LIMA FRANCO**

Reclamado **V.Sª**

**Hotel Ibiá - Nesta Cidade**

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres** ....., no dia **vinte e três** (23) do mês de **abril** ....., às **quatorze** (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro**, **16** de **abril** de 19**69**

*Recebi a notificação em 17.00 hrs.  
Chaves  
22/4/69*

*[Assinatura]*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

13.  
*[Assinatura]*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, o SR. CÍCERO SIQUEIRA tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

CERTIFICO, que o notificado, somente tomou ciência nesta data, visto que encontrava-se em São Paulo. A notificação procedeu-se, à Rua Ramiro Barcellos s/nº (Escritório do Dr. Cláudio Endres)

CERTIFICO, ainda, que as testemunhas arroladas pelo Reclamante não foram notificadas, em virtude da precariedade de endereço, e as informações obtidas junto a C.C.B.E. e SOTIL LTDA., quando informaram serem desconhecidos os Srs. MANOEL - TEIXEIRA, PEDRO SOUZA e ANTÔNIO ARAÚJO.

CERTIFICO, finalmente, que tanto a C.C. B.E., como a SOTIL LTDA. não possuem mais acampamento em "BOM JARDIM", tendo levantado este ano as últimas moradias dos empregados, conforme informações que obtive junto as Firms aludidas.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



14.  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL  
Processo n.º 259/69

Pela presente, fica notificado ANTÔNIO ARAUJO  
(nome)  
domiciliado na Bom Jardim - Montenegro, para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esquina  
Fernando Ferrari às 13,30 horas do dia 23 de abril  
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO DE DEUS  
MELLO DOS SANTOS contra CICERO SIQUEIRA cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor, na qualidade de testemunha

Montenegro, 16 de abril de 1969

Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

~~155/69~~ 222/69



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL

Processo n.º 259/69

Pela presente, fica notificado MANOEL TEIXEIRA  
(nome)

domiciliado na Bom Jardim - Montenegro, para comparecer  
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esquina Fer-  
nando Ferrari às 13,30 horas do dia 23 de abril

de 196 9, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO DE  
DEUS MELLO DOS SANTOS contra CICERO SIQUEIRA cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor, como testemunha.

Montenegro, 16 de abril de 196 9

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL

Processo n.º 259/69

Pela presente, fica notificado PEDRO SOUZA  
(nome)

domiciliado na Bom Jardim - Montenegro, para comparecer  
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esquina Fernan-  
do Ferrari às 13,30 horas do dia 23 de abril

de 196 9, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO DE DEUS

MELLO DOS SANTOS contra CICERO SIQUEIRA cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor, na qualidade de teste-  
munha.

Montenegro, 16 de abril de 196 9

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL  
PROCESSO Nº258/69

Pela presente, fica notificado MANOEL TEIXEIRA  
(nome)  
domiciliado na Bom Jardim - Montenegro, para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esq. Fernando  
Ferrari às 13,45 horas do dia 23 de abril  
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por PERY DE LIMA  
FRANCO contra CICERO SIQUEIRA cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor, na qualidade de testemu-  
nha.

Montenegro, 16 de abril de 196 9

.....  
Chefe da Secretaria

.....  
Diva Milkewicz Panitz

18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL

PROCESSO N.º 258/69

Pela presente, fica notificado PEDRO SOUZA  
(nome)

domiciliado na Bom Jardim - Montenegro, para comparecer  
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esq. Fernando  
Ferrari às 13,45 horas do dia 23 de abril

de 196 9, à audiência relativa à reclamação apresentada por PERY DE LIMA  
FRANCO contra CICERO SIQUEIRA cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor, na qualidade de testemunha.

Montenegro, 16 de abril de 196 9

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL  
PROCESSO Nº 258/69

Pela presente, fica notificado ANTONIO ARAUJO  
(nome)  
domiciliado na Bom Jardim - Montenegro, para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esquina  
Fernando Ferrari às 13,45 horas do dia 23 de abril  
de 196 9, à audiência relativa à reclamação apresentada por PERY DE LIMA  
FRANCO contra CICERO SIQUEIRA cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor, como testemunha.

Montenegro, 16 de abril de 1969

.....  
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

*J. 20*  
*[Signature]*

C E R T I D ã O .

CERTIFICO que, nesta data, apensei os presentes autos aos de nº259/69, cumprindo determinação contida na ata de fls. 14 daquêles.

DOU FÉ. Em 23 de abril de 1969

*[Handwritten Signature]*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria